



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 309ª
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 273/2016	
Referência	Processo nº 1053629/2016	
Interessado	MASSARANDUBA LOCAÇÕES EIRELI-ME	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1053629/2016, que trata sobre solicitação de Registro de Pessoa Jurídica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 309ª, apreciando o processo nº 1053629/2016, em que Firma denominada MASSARANDUBA LOCAÇÕES EIRELI-ME, no Sítio Nicolândia, SN, Zona Rural, Massaranduba/PB, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 19.904.801/0001-00, solicita o seu Registro Definitivo Junto a este Conselho, indicando como Responsável Técnico o Tec. em eletromecânica José Osfanio da Silva, RNP nº 160082297-5, anexando para tanto a seguinte documentação, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento ao Crea-PB, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa o Sr João Costa de Sousa, formalizando a solicitação; b) Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado na JUCEP, em 06/02/2014; c) Primeira alteração contratual devidamente registrada na JUCEP, em 30/05/2014; d) Segunda alteração contratual devidamente registrada na JUCEP, em 25/11/2015; e) Cópia do CNPJ(MF); f) Declarações para atendimento ao Ato Normativo nº 2, de 5 dezembro de 2003 deste Crea-PB; g) Comprovante de vínculo empregatício firmado através de Contrato de Prestação de Serviço, com 04(quatro) horas por dia; h) ART nº PB20160082277, do Responsável Técnico, o Tec. Eletromecânica. JOSÉ OSFÂNIO DA SILVA, Crea-PB nº 160082297-5, elaborada para o registro de cargo/função; e; **considerando** a firma denominada MASSARANDUBA LOCAÇÕES EIRELI-ME solicitou registro neste Regional, apresentando como RT o Tec. Eletromecânica. JOSÉ OSFÂNIO DA SILVA, com horário de trabalho de 18:00h às 22:00h; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuições consignadas na Lei nº 5524/68, e Decreto Nº 90922/85, Art 4º § 2º, limitadas as instalações elétricas de baixa tensão, com base no art. 13 do referido decreto; **considerando** que dentre os objetivos sociais da firma, destacam-se: Objeto Social: “Aluguel de palco, coberturas e outras estruturas de uso temporários, exceto andaimes; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; montagem de estruturas metálicas; serviços de organizações de feiras, congresso, exposições e festas; atividade de sonorização e iluminação; produção musical; outras atividades de publicidade; locações de automóveis sem condutor; serviço de transporte de passageiros e locação de automóveis com motorista; transporte escolar”(conforme 1ª alteração contratual de 30/05/2014), os quais estão parcialmente coerentes com as atribuições do profissional; **considerando** que atividades do objeto social da empresa requerente a única que é coerente com as atribuições do profissional indicado como RT são “atividades de iluminação”, nos limites do Decreto 90.922/85; **considerando** o disposto no parágrafo único do art. 13, da res. 336/89, do Confea; **considerando** que o profissional possui residência na cidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Cajazeiras/PB e já responde pela empresa MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES COELHO ME, Crea-PB nº 0003442233, com horário de trabalho de 08:00 às 12:00h, com endereço em Itaporanga/PB; **considerando** que o profissional indicado o como RT não é proprietário das firmas em tela; **considerando** que está disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “*a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional*”; **considerando** que nas condições apresentadas, entendemos que há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT executar atividades profissionais nesta jurisdição; - Deve-se observar os termos constantes do parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89, do Confea; **considerando** que o relatório da ATEC sobre o registro da firma neste Regional recomenda o deferimento do pleito do requerente; **considerando** os arts. 59 e 61 da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, dispõe acerca do registro de pessoas jurídicas junto ao Sistema Confea/Creas; **considerando** o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; **considerando** que o processo foi instruído de acordo com o disposto no Art. 8º da Res. 336/89, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, do registro da firma MASSARANDUBA LOCAÇÕES EIRELI-ME, estabelecida no Sítio Nicolândia, Sn, Zona Rural, Massaranduba/PB, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 19.904.801/0001-00, tendo como responsável o Téc. Eletromecânica. JOSÉ OSFÂNIO DA SILVA, Crea-PB nº 160082297-5, para exercer atividades adstritas as suas atribuições, porem tendo em vista a DUPLA responsabilidade técnica pretendida pelo requerente, o processo deverá ser encaminhado ao Plenário, nos termos do parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89, do Confea. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos, Luiz Valladão Ferreira, Antônio dos Santos D’Alia e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Antônio Mousinho F. Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de agosto de 2016.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)